



EDITAL CHAMADA PÚBLICA

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2019

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 109.525,83

DATA REUNIÃO: 01 de março de 2019 AS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37 Centro nesta cidade

O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004, de 2019, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação nos termos e condições a seguir:

1-OBJETO (ART. 40, I);

1.1. Contratação de produtores rurais da agricultura familiar, para fornecimento de hortifrutigranjeiro providos da agricultura familiar, com objetivo de abastecer as escolas da rede municipal de ensino, na alimentação escolar durante o ano letivo de 2019 do município de Bonito de Santa Fé, conforme especificações no edital e seus anexos.

2.0. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, e Lei Complementar Nº 155/2016 que fazem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, Lei nº 11.947, De 16 de Junho de 2009.

3. LOCAL DA LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO EDITAL

3.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido através do acesso à página www.bonitosantafe.pb.gov.br, ou pelo site <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> (**portal TCE- PB**) e na Secretaria de Administração, setor de licitação na rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro de Bonito de Santa Fé das 08:00 as 12:00 horas.

3.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 horas. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

3.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

3.4. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos solicitados no edital de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

3.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

3.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal BONITO DE SANTA FÉ o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- Adiar a data da abertura da licitação.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1 Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

4.2 Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 5, desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA, desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

4.3. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos do território rural;
- III - grupo de projetos do estado;
- IV - grupo de propostas do País.

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5. DO ENVELOPES DE HABILITAÇÃO 01

O envelope 01 de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

5.1. Dos Fornecedores Individuais

Conforme Resolução FNDE nº 26/2013, Art. 27 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2. Dos Grupos Informais

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. Dos Grupos Formais

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



6. ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes. O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.
- c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.
- d) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.
- 7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.
- 7.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pela Comissão de Avaliação Alimentícia.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.
- 8.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.
- 9.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.
- 9.4. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.
- 10.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.
- 10.4. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.



11. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração, poderá haver:

- a) Adiamiento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

12. RESULTADO

12.1 A Comissão de Licitação designada pela Portaria 004 de 02 de Janeiro de 2019, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade.

13. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Modelo de Projeto de venda

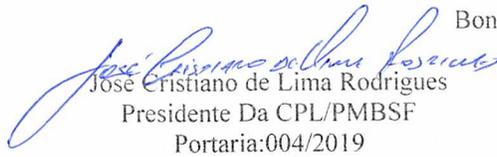
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.2 Fica a Secretaria de Educação do Município responsável pela designação de um servidor municipal, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

15. FORO

15.1 A presente Chamada Pública é regulado pela Lei 11.947/2009 de 06 de junho de 2009, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Bonito de Santa Fé-PB, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.


José Cristiano de Lima Rodrigues
Presidente Da CPL/PMBSF
Portaria:004/2019

Bonito de Santa Fé-PB, 06 de fevereiro de 2019

Item	Descrição	Quant	Und	Vlr. Unt.	Vlr. Total
01	Acerola de boa qualidade	700	Kg	4,10	2.870,00
02	Feijão tipo corda inteiro, limpo e de boa qualidade em embalagens de 1 kg	1.000	Kg	5,83	5.833,33
03	Feijão cariolina inteiro, limpo e de boa qualidade em embalagens de 1 kg	800	Kg	5,67	4.533,33
04	Arroz comum tipo vermelho, limpo não quebrado e acondicionado em embalagens próprias e resistentes	600	Kg	5,00	3.000,00
05	Cebola de boa qualidade, com cheiro e aspecto característicos	1000	Kg	4,12	4.122,50
06	Gotas de boa qualidade	2.000	Kg	3,33	6.660,00
07	Manga de boa qualidade	2.500	Kg	2,66	6.658,33
08	Limão de boa qualidade	200	Kg	4,38	875,00
09	Caju de boa qualidade	500	Kg	5,00	2.500,00
10	Coentro	800	Kg	8,63	6.900,00
11	Laranja de boa qualidade	300	Kg	3,50	1.050,00
12	Melancia de boa qualidade	600	Kg	1,47	880,00
13	Alface	800	Kg	9,13	7.300,00
14	Banana prata	4000	Kg	3,00	12.000,00
15	Batata doce	3000	Kg	3,35	10.050,00
16	Jerimum caboclo	2000	Kg	2,48	4.966,67
17	Pimentão verde de boa qualidade	800	Kg	6,67	5.333,33
18	Tomate de boa qualidade	2000	Kg	4,00	7.993,33
19	Maracujá de boa qualidade	2000	Kg	6,00	12.000,00
20	Mamão de boa qualidade	2000	Kg	2,00	4.000,00
TOTAL GERAL					109.525,83

PRODUTOS COM PREVISÃO PARA AQUISIÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

3- ESTIMATIVA DE CONSUMO

O presente pedido de compras de merenda escolar, visa atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé. Com base em planilhas de quantidades contratadas dos últimos dois anos.

2- JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto da presente contratação consiste em aquisição de merenda escolar para atender a necessidade do Município de Bonito de Santa Fé.

1- DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I

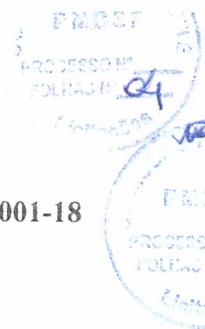


ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria de educação





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria de educação



3.1. As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital em até (3) cinco dias corridos, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BONITO SANTA FÉ - PB.

4.2. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, conforme orientação da Secretaria competente.

4.3 A contratada deverá fazer as entregas nas seguintes escolas: Professor Mozart Rodrigues, Aurea Dias de Almeida, Maria Almeida de Sousa, João Nery (Distrito Viana); Creche Mãe Nanzinha, Creche Maria da Paz, ou no depósito conforme solicitação. Localizado na Rua Batista Leite, Nº 80, bairro Centro, Bonito de Santa Fé – PB.

4.4 Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com qualidade inadequada.

4.5 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

4.6 O fornecimento dos produtos relacionados, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega nas escolas do item 4.3 do Município de Bonito de Santa Fé, diariamente, conforme a solicitação.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dela na execução da contratação excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas:

b) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor:

c) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato:

6. DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria de educação



6.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

7. REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O aumento dos valores dos produtos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Nailton da Silva Lopes, portaria N°013/2019, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual.

Taise Aparecida Ramos de Sousa

Taise Aparecida Ramos de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Portaria de N° 017/2018

Taise Aparecida Ramos de Sousa
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
MUNICIPAL
Port. N° 017/2018



ANEXO II (MINUTA CONTRATO N. __/2019)

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Av. Aurea dias de Almeida, N°190, centro, Centro, BONITO DE SANTA FÉ - Estado da Paraíba, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob n° 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF n° 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n° 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB, Doravante denominada de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com Inscrição Estadual sob n° _____, com sede na _____, n.º, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por Tomada de preços n° ____/2019, o qual este contrato está relacionado, e submetido a todas as condições deste, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação de produtores rurais da agricultura familiar, para fornecimento de hortifrutigranjeiro providos da agricultura familiar, com objetivo de abastecer as escolas da rede municipal de ensino, na alimentação escolar durante o ano letivo de 2019 do município de Bonito de Santa Fé, de acordo com a chamada pública n° 0001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

NOME			N° DA DAP		
CPF N°					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SETIMA: O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
3. Notificar á Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA: A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital em até (3) três dias corridos, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BONITO SANTA FÉ - PB.

1. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, conforme orientação da Secretaria competente.
2. A contratada deverá fazer as entregas nas seguintes escolas: Professor Mozart Rodrigues, Aurea Dias de Almeida, Maria Almeida de Sousa. João Nery (Distrito Viana); Creche Mãe Nanzinha, Creche Maria da Paz, ou no deposito conforme solicitação. Localizado na Rua Batista Leite, N° 80, bairro Centro, Bonito de Santa Fé – PB.
3. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos boa qualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé – CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
5. O fornecimento dos produtos relacionados, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega nas escolas do item 4.3 do Município de Bonito de Santa Fé, diariamente, conforme a solicitação.
6. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Nailton da Silva Lopes, portaria N°013/2019, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Fica eleito o foro da comarca de Bonito de Santa Fé (PB), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

BONITO DE SANTA FÉ, ____ de _____ de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL,

Contratada

TESTEMUNHAS: 1..... CPF.....

2.....CPF.....



ANEXO I
 TERMO DE REFERENCIA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2019, Objeto: contratação de produtores rurais da agricultura familiar, para fornecimento de hortifrutigranjeiro providos da agricultura familiar, com objetivo de abastecer as escolas da rede municipal de ensino, na alimentação escolar durante o ano letivo de 2019 do município de Bonito de Santa Fé.					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total
1					
3					
4					
5					
Assinatura proponente _____			Valor total R\$ _____ (_____)		